



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(x) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, ASSOCIADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE PERMANENTE DE ENXOVAIS LIMPOS E HIGIENIZADOS PARA USO HOSPITALAR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CAT-SERV. 971					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de locação de enxoval hospitalar, associado à prestação de serviços de lavanderia das peças, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, compreendendo todas as etapas operacionais indispensáveis ao adequado processamento das roupas utilizadas na unidade. Por 12 (doze) meses.	KG	2.300	R\$ 19,78	R\$ 45.494,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

VALOR TOTAL R\$ 45.494,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no âmbito do Hospital Municipal de Cidade Gaúcha-PR, considerando que a adequada gestão, higienização e disponibilização de enxoval hospitalar constituem elementos indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais. O processamento de roupas hospitalares é atividade essencial, diretamente relacionada à segurança sanitária, à prevenção e controle de infecções e à garantia de condições adequadas de atendimento aos pacientes e de trabalho aos profissionais de saúde.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente, adequada e tecnicamente capacitada para realizar, de forma contínua e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, o processamento integral das roupas hospitalares, tampouco para assegurar a disponibilidade permanente de enxoval em condições ideais de uso. Tal limitação compromete a eficiência operacional da unidade hospitalar e representa risco à qualidade dos serviços prestados, especialmente no que se refere à biossegurança e à integridade dos processos assistenciais.

A inexistência de solução adequada para o fornecimento e processamento do enxoval hospitalar pode acarretar desabastecimento de roupas limpas, prejuízos à continuidade do atendimento, aumento do risco de contaminação e eventual responsabilização da Administração por descumprimento de normas sanitárias. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária para garantir o adequado funcionamento da unidade hospitalar, a observância das exigências legais e regulamentares e a proteção do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de locação de enxoval hospitalar associada à execução integral dos serviços de lavanderia hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Cidade Gaúcha-PR, compreendendo as etapas operacionais necessárias ao processamento das roupas utilizadas na unidade, desde a coleta das peças sujas até a entrega das roupas limpas, higienizadas para uso.

O objeto abrange o fornecimento de enxoval hospitalar em regime de locação, em quantitativo suficiente para garantir o pleno atendimento da demanda, incluindo, no mínimo, lençóis, fronhas, mantas, cobertores, camisolas, campos hospitalares, toalhas, uniformes e demais itens utilizados na rotina assistencial, os quais deverão estar padronizados, identificados, em adequado estado de conservação e aptos ao uso. A contratada



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

será responsável pela manutenção, reposição e substituição das peças sempre que necessário, assegurando a disponibilidade permanente de enxoval em condições adequadas.

Os serviços de lavanderia hospitalar deverão ser executados em unidade devidamente licenciada pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária, com instalações apropriadas e segregação entre áreas sujas e limpas, garantindo a prevenção de contaminação cruzada. O processamento das roupas deverá compreender, obrigatoriamente, as etapas de coleta, pesagem, transporte adequado, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, separação, dobra, acondicionamento e entrega das peças higienizadas, em estrita observância às normas sanitárias e aos protocolos de controle de infecção hospitalar.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com coletas e entregas realizadas em dias e horários previamente definidos pela Administração, assegurando o atendimento da demanda da unidade hospitalar. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais, humanos e logísticos necessários, incluindo veículos adequados, equipamentos industriais compatíveis e pessoal qualificado, bem como manter sistema de controle e rastreabilidade das peças processadas, garantindo a integridade do enxoval e a transparência na execução contratual.

Dessa forma, a solução proposta atende de forma adequada, eficiente e segura à necessidade da Administração, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, a conformidade com as normas aplicáveis e a melhor utilização dos recursos públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente e ininterrupta de disponibilização de enxoval hospitalar limpo, higienizado e em condições adequadas de utilização para atendimento das atividades assistenciais do Hospital Municipal.

A continuidade da prestação mostra-se indispensável à manutenção regular dos serviços de saúde, uma vez que eventual interrupção da coleta, processamento, higienização ou reposição do enxoval poderá comprometer o funcionamento da unidade hospitalar, a segurança sanitária e a assistência aos usuários.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da remuneração variável conforme o quantitativo efetivamente coletado, processado e devolvido.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o volume de roupas sujas que será efetivamente gerado pelo Hospital Municipal, uma vez que a demanda varia conforme a taxa de ocupação hospitalar, o número de internações e atendimentos, a rotatividade dos pacientes, os procedimentos realizados e a necessidade de trocas extraordinárias do enxoval.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Embora a necessidade do serviço seja contínua, o quantitativo efetivamente processado apresenta natureza variável, razão pela qual o quantitativo de **2.300 kg** constitui estimativa máxima para o período de 12 (doze) meses, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração.

As contratações e os pagamentos ocorrerão conforme a demanda efetivamente verificada, mediante medição dos quilogramas de roupas sujas efetivamente coletadas e processadas, até o limite máximo registrado.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza variável da demanda, permitindo que a Administração contrate de acordo com sua efetiva necessidade, evitando tanto a assunção de obrigação correspondente a quantitativo que poderá não ser utilizado quanto o pagamento por serviços não executados.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 45.494,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais.)

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Paraná), com as alterações do Decreto nº 7.389/2024, e dos entendimentos firmados pela AGU e CGU, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de ampla pesquisa de mercado.

No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite inicialmente licitado, mesmo que não haja saldo remanescente, desde que:

- haja previsão expressa no edital, na ata e neste Termo de Referência;
- seja demonstrada a necessidade da Administração, com base na demanda atualizada;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;
- seja formalizado o termo aditivo correspondente dentro do prazo de vigência da ata original.

As condições de prorrogação e de eventual renovação dos quantitativos foram consideradas na estimativa de consumo, no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, conforme conveniência e oportunidade, garantida a preferência ao fornecedor registrado, nos termos legais.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.2. Dos Critérios de Seleção



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.2.1. Exigências de habilitação

14.2.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.2. Habilitação jurídica

14.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.4. Qualificação Técnica

14.2.4.1. Apresentação de 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de processamento de roupas oriundas de serviços de saúde, compreendendo atividades de coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, acondicionamento e devolução das peças, em características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

14.2.4.2. Licença Ambiental de Operação – LAO, para a atividade de processamento industrial de roupa hospitalar/lavanderia, dentro do prazo de validade.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Adriana Patrício Domingues Jardim**.

15.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Thawana Carla de Oliveira Lucena**.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e legais indispensáveis à garantia da qualidade, continuidade, segurança, eficiência e regularidade dos serviços prestados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentos aplicáveis ao processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde.

A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza, porte e complexidade com o objeto desta contratação, evidenciando capacidade operacional para atender às demandas da Administração.

A contratada deverá possuir unidade de processamento de roupas hospitalares regularmente licenciada pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária, mantendo durante toda a vigência contratual



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Licença Sanitária vigente, Alvará de Funcionamento e demais licenças ou autorizações eventualmente exigidas pela legislação aplicável, comprometendo-se a apresentar tais documentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

As instalações destinadas ao processamento das roupas deverão atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes, observando rigorosamente a separação física entre áreas sujas e áreas limpas, a existência de fluxos operacionais independentes, barreiras de proteção contra contaminação cruzada, procedimentos de controle de qualidade, condições adequadas de ventilação, iluminação, higienização e organização dos ambientes, bem como todas as demais exigências previstas para o processamento de roupas oriundas de serviços de saúde.

Os serviços contratados deverão compreender as etapas necessárias ao processamento do enxoval hospitalar, abrangendo a coleta das roupas utilizadas nas dependências da unidade de saúde, o transporte até a lavanderia, a pesagem, classificação, lavagem, desinfecção, secagem, dobra, acondicionamento, transporte de retorno e entrega das peças devidamente higienizadas, prontas para utilização, observando rigorosamente os protocolos técnicos de processamento hospitalar.

Todo o processamento deverá ser realizado mediante utilização de equipamentos industriais apropriados, regularmente mantidos e em perfeito estado de funcionamento, utilizando exclusivamente produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, métodos de lavagem compatíveis com cada tipo de tecido e procedimentos capazes de assegurar a remoção de sujidades, a eliminação de agentes contaminantes, a preservação das fibras têxteis, a manutenção das características funcionais do enxoval e o prolongamento de sua vida útil.

A contratada deverá fornecer, em regime de locação, todo o enxoval hospitalar necessário ao pleno atendimento das necessidades da unidade de saúde, em quantitativo suficiente para garantir a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, higienização, conservação, manutenção preventiva e corretiva, reposição e substituição das peças sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Todo o enxoval fornecido deverá ser confeccionado com tecidos apropriados para utilização hospitalar, apresentar elevado padrão de qualidade, resistência e durabilidade, possuir acabamento adequado, estar permanentemente identificado por sistema que permita sua rastreabilidade e apresentar-se sempre em perfeitas condições de higiene, conservação e utilização, atendendo aos requisitos de conforto, segurança e funcionalidade exigidos para o ambiente hospitalar.

Sempre que constatado desgaste excessivo, rasgos, furos, manchas permanentes, perda das características funcionais, defeitos de fabricação ou qualquer condição que comprometa a utilização da peça, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade do atendimento e a manutenção do quantitativo necessário ao funcionamento da unidade de saúde.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratada deverá manter sistema de controle patrimonial e rastreabilidade do enxoval, possibilitando a identificação das peças coletadas, processadas, entregues, substituídas e eventualmente extraviadas, permitindo à fiscalização acompanhar toda a movimentação do enxoval durante a execução contratual.

A pesagem das roupas deverá ser realizada mediante utilização de balança devidamente aferida e com verificação metrológica válida expedida por órgão competente, devendo os respectivos certificados permanecer disponíveis para fiscalização durante toda a vigência do contrato, assegurando precisão nas medições utilizadas para controle operacional e faturamento dos serviços.

A contratada deverá dispor de estrutura logística compatível com a execução do objeto, utilizando veículos em perfeitas condições de conservação, limpeza e funcionamento, próprios ou terceirizados sob sua exclusiva responsabilidade, observando rigorosamente as normas de biossegurança e garantindo a segregação entre roupas sujas e roupas limpas durante todas as etapas do transporte, de modo a eliminar riscos de contaminação cruzada.

As roupas deverão ser transportadas em recipientes, contentores ou embalagens apropriadas, resistentes, impermeáveis, higienizáveis e devidamente identificadas, assegurando a integridade das peças, a rastreabilidade dos volumes e a segurança sanitária durante todo o processo de coleta, transporte e entrega.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e ininterrupta, observando rigorosamente os dias, horários, frequência de coleta e entrega estabelecidos pela Administração, devendo a contratada atender prontamente às solicitações extraordinárias ou emergenciais que se fizerem necessárias, garantindo, em qualquer situação, a continuidade do fornecimento do enxoval hospitalar e a plena operacionalidade da unidade de saúde.

A contratada responderá integralmente pela perda, extravio, dano ou inutilização das peças ocorridos durante a coleta, transporte, processamento, armazenamento ou entrega, obrigando-se a promover sua imediata reposição por peça nova, de especificações equivalentes ou superiores às originalmente fornecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais responsabilidades previstas na legislação.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, observando especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, em especial as NR-06, NR-01, NR-07, NR-17 e NR-32, garantindo condições adequadas de trabalho, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, realização de treinamentos periódicos e adoção de medidas destinadas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde de seus colaboradores.

A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução contratual, investido de poderes para representá-la perante a Administração, receber determinações da fiscalização, solucionar ocorrências e adotar imediatamente as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Durante toda a vigência contratual, deverão ser mantidas todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas no procedimento licitatório, comprometendo-se a contratada a apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação comprobatória pertinente.

Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando pertinente.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a integridade do enxoval disponibilizado, o atendimento das exigências sanitárias e técnicas, bem como a observância de todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no futuro contrato.

Todos os procedimentos inerentes à execução do objeto deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade e supremacia do interesse público, assegurando que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal e proporcione condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde à população.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A definição quanto ao parcelamento ou não da contratação deve observar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 40, §1º, a análise da divisibilidade do objeto, bem como a verificação de sua viabilidade técnica e econômica, considerando-se a necessidade de ampliação da competitividade sem prejuízo à eficiência e à adequada execução contratual. No presente caso, verifica-se que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de locação de enxoval hospitalar associada ao processamento completo das roupas por meio de lavanderia hospitalar, englobando um conjunto de atividades interdependentes, contínuas e tecnicamente correlacionadas, cuja execução exige padronização operacional, controle de qualidade uniforme e responsabilidade única sobre todo o fluxo do serviço.

A eventual fragmentação do objeto em itens distintos, como o fornecimento do enxoval por um fornecedor e a execução dos serviços de lavanderia por outro, poderia acarretar riscos operacionais relevantes, tais como a descontinuidade na prestação dos serviços, dificuldades na gestão e fiscalização contratual, ausência de padronização das peças, conflitos de responsabilidade entre contratados e aumento da probabilidade de falhas no controle sanitário e na rastreabilidade dos processos. Além disso, tal divisão poderia comprometer a eficiência do serviço e a segurança assistencial, uma vez que o processamento de roupas hospitalares exige integração plena entre as etapas de fornecimento, higienização, manutenção e reposição do enxoval.

Sob a perspectiva econômica, a contratação em item único também se mostra mais vantajosa, pois permite ganhos de escala, otimização logística e redução de custos administrativos, tanto para a Administração quanto



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

para a contratada, refletindo em propostas mais competitivas e melhor relação custo-benefício. Ademais, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor facilita o controle da execução, a apuração de eventuais falhas e a aplicação de medidas corretivas, contribuindo para maior eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível do objeto sob o ponto de vista técnico-operacional, a necessidade de integração das atividades, os riscos associados à fragmentação e a busca pela solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, justifica-se a não realização do parcelamento da contratação, optando-se pela sua execução em item único, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência da contratação, compreendendo o processamento de roupas hospitalares e o fornecimento do enxoval hospitalar em regime de locação, sendo a remuneração realizada conforme o quantitativo de roupas sujas efetivamente coletadas, processadas e devolvidas, medido em quilogramas (kg), até o limite máximo registrado, sem garantia de consumo integral do quantitativo estimado.

A execução do objeto compreende todas as atividades necessárias à adequada disponibilização, coleta, transporte, processamento, higienização, controle, reposição e devolução do enxoval hospitalar, de forma a assegurar sua disponibilidade contínua e em condições adequadas de higiene, conservação e utilização pela unidade hospitalar.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, especialmente a RDC nº 50/2002 da ANVISA, o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA e demais normas técnicas pertinentes, observando-se os princípios de biossegurança, prevenção e controle de infecções e segurança do trabalho.

Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos e responsabilidades:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

I – DA COLETA DAS ROUPAS SUJAS

Realizar a retirada das roupas sujas na unidade geradora, situada na Rua Firmino Vieira de Oliveira, nº 1947, Cidade Gaúcha/PR, 03 (três) vezes por semana, preferencialmente às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, ou conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda operacional da unidade hospitalar e o quantitativo efetivamente gerado no período.

II – DA PESAGEM, MEDIÇÃO E CONTROLE

A CONTRATADA deverá disponibilizar balança adequada à pesagem das roupas hospitalares, devidamente verificada e em condições regulares de utilização, observadas as exigências metroológicas aplicáveis, garantindo a confiabilidade das medições.

§1º A balança deverá ser disponibilizada no momento de cada coleta ou, alternativamente, permanecer instalada nas dependências da unidade atendida durante a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

§2º No ato do recolhimento do enxoval sujo, as roupas deverão ser pesadas na presença de servidor designado pela CONTRATANTE, devendo ser emitido relatório de coleta contendo, no mínimo:

- a) data da coleta;
- b) identificação da unidade atendida;
- c) peso líquido, em quilogramas (kg), das roupas sujas coletadas;
- d) identificação do responsável pela coleta;
- e) identificação do servidor da CONTRATANTE que acompanhou a pesagem;
- f) registro de eventuais ocorrências verificadas no momento da coleta; e
- g) quando aplicável, registro das peças substituídas ou retiradas definitivamente de circulação.

§3º O relatório deverá ser validado pelas partes e integrará a documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de medição, fiscalização e pagamento.

§4º Para fins de medição, será considerado exclusivamente o peso líquido das roupas sujas, vedada a inclusão do peso de sacos, recipientes, contentores ou quaisquer materiais estranhos ao enxoval.

§5º Havendo divergência quanto ao peso aferido, deverá ser realizada nova pesagem imediatamente, na presença do representante da CONTRATADA e do servidor responsável da CONTRATANTE, devendo o resultado ser registrado no respectivo relatório.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

§6º Situações excepcionais que possam interferir significativamente na pesagem, inclusive a presença de peças excessivamente molhadas, deverão ser registradas no relatório de coleta e submetidas à avaliação da fiscalização contratual.

§7º Somente serão objeto de faturamento os quantitativos de roupas efetivamente coletados, processados, devolvidos e regularmente atestados pela fiscalização, podendo ser glosados os valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade ou não comprovados documentalmente.

III – DO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

A CONTRATADA será responsável pela coleta, acondicionamento e transporte das roupas sujas até a unidade de processamento e pela devolução das roupas limpas à unidade hospitalar, utilizando veículos, recipientes e procedimentos adequados, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

§1º O acondicionamento e o transporte das roupas sujas e limpas deverão observar procedimentos que assegurem sua adequada segregação e impeçam contato ou contaminação cruzada durante todo o fluxo operacional.

§2º As roupas deverão ser acondicionadas em embalagens ou recipientes apropriados, resistentes e compatíveis com a natureza do material transportado, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

IV – DO PROCESSAMENTO DAS ROUPAS HOSPITALARES

A CONTRATADA deverá realizar a triagem, separação e classificação das roupas sujas, considerando o grau de sujidade, o tipo de material e as características dos tecidos.

§1º O processamento deverá compreender, conforme aplicável, as etapas de lavagem, desinfecção, centrifugação, secagem, separação, dobra, acondicionamento, armazenamento e transporte das roupas limpas, assegurando sua devolução em adequadas condições de higiene, conservação e utilização.

§2º Todo o processamento deverá ser realizado em instalação apropriada ao processamento de roupas de serviços de saúde, observando-se a separação entre os fluxos e áreas destinados às roupas sujas e limpas e as demais exigências estabelecidas pelas normas sanitárias vigentes.

§3º A CONTRATADA deverá realizar a higienização periódica dos ambientes, equipamentos, recipientes e demais materiais utilizados na execução dos serviços, bem como adotar as medidas necessárias à prevenção de riscos ocupacionais e à proteção da saúde de seus trabalhadores.

§4º Caberá à CONTRATADA executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para que eventuais falhas ou indisponibilidades não comprometam a continuidade da execução contratual.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

§5º Caberá à CONTRATANTE a execução dos serviços de passagem e acabamento das roupas e do enxoval hospitalar após sua devolução pela CONTRATADA, não integrando essa etapa as obrigações da CONTRATADA.

V – DO CRONOGRAMA DE COLETA E DEVOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá devolver as roupas devidamente processadas, higienizadas, secas, dobradas, observando o seguinte cronograma regular:

- a) as roupas retiradas na segunda-feira deverão ser devolvidas na quarta-feira;
- b) as roupas retiradas na quarta-feira deverão ser devolvidas na sexta-feira; e
- c) as roupas retiradas na sexta-feira deverão ser devolvidas na segunda-feira subsequente.

§1º Em cada visita programada, a CONTRATADA deverá realizar simultaneamente a entrega das roupas limpas correspondentes à coleta anterior e a retirada das roupas sujas disponíveis para processamento, assegurando fluxo contínuo e regular de reposição do enxoval hospitalar.

§2º O prazo máximo para processamento e devolução das roupas será de 48 (quarenta e oito) horas contado da respectiva coleta, observado o cronograma estabelecido neste instrumento.

§3º O cronograma poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Saúde em razão de feriados, pontos facultativos ou necessidades operacionais da unidade, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§4º As coletas e devoluções deverão ocorrer durante o horário de funcionamento do Hospital Municipal, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – DO FORNECIMENTO DO ENXOVAL EM REGIME DE LOCAÇÃO

Caberá à CONTRATADA fornecer, em regime de locação, todo o enxoval hospitalar necessário à execução dos serviços, nas quantidades, tipos, características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

§1º O enxoval disponibilizado permanecerá de propriedade da CONTRATADA durante toda a execução contratual, não se incorporando ao patrimônio da CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA deverá manter permanentemente quantidade suficiente de enxoval para atender à demanda da unidade hospitalar e ao ciclo operacional de utilização, coleta, processamento e devolução, de modo a evitar desabastecimento ou prejuízo à continuidade dos serviços assistenciais.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

§3º A CONTRATADA será responsável pela gestão, controle, manutenção e reposição do enxoval locado durante toda a vigência contratual.

§4º A CONTRATADA deverá manter controle das peças disponibilizadas, coletadas, processadas, devolvidas, substituídas e retiradas definitivamente de circulação, de forma a permitir o acompanhamento da movimentação do enxoval pela fiscalização contratual.

VII – DA CONSERVAÇÃO, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ENXOVAL

A CONTRATADA deverá manter as peças do enxoval disponibilizadas em regime de locação em adequadas condições de higiene, conservação, integridade e utilização durante toda a vigência contratual.

§1º As peças que apresentarem desgaste natural, deterioração, perda das características necessárias à utilização, danos decorrentes dos sucessivos ciclos de processamento ou qualquer outra condição relacionada à sua vida útil que as torne inadequadas ao uso deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA deverá substituir as peças consideradas inadequadas ao uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da constatação pela própria CONTRATADA ou da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

§3º A reposição decorrente do desgaste natural e dos sucessivos ciclos de utilização e processamento constitui obrigação inerente ao fornecimento do enxoval em regime de locação, não podendo gerar cobrança adicional à CONTRATANTE.

§4º A CONTRATANTE será responsável pela guarda e adequada utilização das peças do enxoval hospitalar enquanto estiverem sob sua posse, respondendo pelas perdas, extravios, danos ou inutilizações comprovadamente decorrentes de uso inadequado, mau uso, negligência ou outra causa que lhe seja diretamente imputável, não se incluindo nessa responsabilidade o desgaste natural decorrente do uso regular das peças.

§5º Não serão imputados à CONTRATADA os danos, perdas, extravios ou inutilizações comprovadamente ocorridos enquanto o enxoval estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE e decorrentes das situações previstas no parágrafo anterior.

§6º As ocorrências de perda, extravio, dano ou inutilização deverão ser devidamente registradas e comunicadas à fiscalização contratual, sendo a atribuição de responsabilidade à CONTRATANTE ou à CONTRATADA precedida de apuração da ocorrência, vedada a responsabilização automática de qualquer das partes.

VIII – DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE DURANTE O PROCESSAMENTO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A partir da coleta das roupas sujas na unidade hospitalar até sua efetiva devolução, a CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, controle, transporte e integridade das peças sob sua posse.

§1º A responsabilidade prevista no caput abrange as etapas de coleta, transporte, recebimento, triagem, processamento, higienização, armazenamento e entrega.

§2º As perdas, extravios, danos ou inutilizações ocorridas enquanto as peças estiverem sob a posse da CONTRATADA e que sejam decorrentes de falha operacional, negligência, inadequação do processamento, transporte ou armazenamento deverão ser solucionados mediante reposição das peças pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

IX – DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DO ENXOVAL

A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade do quantitativo de enxoval necessário ao regular funcionamento da unidade hospitalar, inclusive durante os períodos de coleta, transporte, processamento, higienização e substituição das peças.

§1º A retirada de peças para processamento, manutenção ou substituição não poderá resultar em quantidade de enxoval inferior à necessária ao atendimento regular da unidade hospitalar.

§2º Eventuais intercorrências operacionais, defeitos em equipamentos, problemas de transporte, necessidade de manutenção ou outras situações relacionadas à estrutura da CONTRATADA não afastarão sua obrigação de assegurar a continuidade dos serviços, cabendo-lhe adotar as medidas de contingência necessárias.

X – DO ENCERRAMENTO DA LOCAÇÃO

Ao término da vigência contratual, o enxoval fornecido em regime de locação permanecerá de propriedade da CONTRATADA, não gerando qualquer obrigação de aquisição ou incorporação patrimonial pela CONTRATANTE.

§1º A retirada do enxoval pela CONTRATADA deverá ser previamente coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços hospitalares, especialmente quando houver substituição da prestadora.

LAVANDERIA

DIMENSIONAMENTO ESTIMADO DO ENXOVAL EM CIRCULAÇÃO			
<u>PRODUTO</u> <u>ADULTO</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>LEITOS</u>	<u>QUANTIDADE DE</u> <u>TROCAS</u>	<u>TOTAL</u> <u>PEÇAS</u>
LENÇOL	16	4	64
FRONHA	16	4	64
MANTA	16	4	64
COBERTOR	16	4	64



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CAMISOLA			25
LENÇOL MACA	3	4	12
		TOTAL POR DIA	293 PEÇAS

<u>PRODUTOS</u> <u>INFANTIL</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>LEITOS</u>	<u>QUANTIDADE DE</u> <u>TROCAS</u>	<u>TOTAL</u> <u>PEÇAS</u>
LENÇOL	02	04	08
FRONHA	02	04	08
MANTA	02	04	08
COBERTOR	02	04	08
CAMISOLA			20
		TOTAL POR DIA	52 PEÇAS

<u>PRODUTO</u>	<u>TOTAL DE TROCAS</u>
TOALHA	20
TRAVESSA	20
TOTAL POR DIA	40 PEÇAS

<u>PRUDUTO</u>	<u>QUANTIDADE DE TROCAS</u>
UNIFORME ENFERMEIRA	3
UNIFORME TÉCNICAS	6
UNIFORME COZINHA	2
UNIFORME LIMPEZA	3
TOTAL POR DIA	16 PEÇAS

<u>CAMPO</u>	<u>QUANTIDADE TROCA</u>
CAMPO DUPLO 80X80	10
CAMPO FENESTRADO	10
TOTAL POR DIA	20PEÇAS

O dimensionamento operacional estimado corresponde a 421 peças em circulação, consideradas as necessidades de uso, troca, processamento e reposição do enxoval, não representando obrigação de processamento diário integral desse quantitativo.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento de enxoval hospitalar padronizado e de qualidade, em quantidade suficiente para atender à demanda da unidade de saúde, devendo realizar a reposição e renovação das peças sempre que houver desgaste, dano ou deterioração decorrente do uso. O fornecimento deverá observar as quantidades médias estimadas estabelecidas neste instrumento, bem como as condições previstas na proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

20.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ENXOVAL HOSPITALAR

O enxoval hospitalar a ser disponibilizado pela CONTRATADA, em regime de locação, deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no quadro abaixo, observadas as características de cada peça quanto às dimensões, composição têxtil, gramatura, quando aplicável, modelagem, acabamento, resistência e adequação ao uso hospitalar.

As dimensões indicadas serão consideradas medidas mínimas de referência, admitindo-se variações dimensionais tecnicamente justificáveis e compatíveis com os leitos, macas, equipamentos e usuários da



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

unidade hospitalar, desde que não comprometam a funcionalidade, o conforto, a segurança e a finalidade da peça.

As cores, estampas e formas de identificação visual das peças poderão ser definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde antes do início da execução contratual, sem exigência de marca, fabricante ou padronização que restrinja indevidamente a competitividade, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

PEÇA	DIMENSÕES/ TAMANHO MÍNIMO	COMPOSIÇÃO DO TECIDO	CARACTERÍSTICAS DE CONFECÇÃO E ACABAMENTO
Lençol adulto	170 × 270 cm	Tecido misto, 75% algodão e 25% poliéster, na cor branca	Peça inteira, sem emendas no corpo principal. Bordas com bainha costurada, sem partes desfiadas, furos, rasgos ou costuras abertas. A peça deverá apresentar dimensões uniformes e estabilidade dimensional após o processamento industrial, permanecendo apta ao correto revestimento do leito hospitalar.
Fronha adulta	50 × 70 cm	75% algodão e 25% poliéster, na cor branca	Confeccionada em peça única ou com união por costura nas laterais e fundo, com fechamento por transpasse interno tipo envelope, sem utilização de zíperes, botões, colchetes ou outros componentes metálicos. Bordas acabadas e costuras sem abertura ou desfiamento.
Manta adulta	150 × 210 cm	100% poliéster, microfibra	Peça inteira, sem emendas no corpo principal, com acabamento em todo o perímetro mediante debrum, viés, costura de acabamento ou processo equivalente que impeça o desfiamento das bordas. Não serão aceitas peças com furos, rasgos, áreas descosturadas ou perda acentuada de material.
Cobertor adulto	180 × 210 cm	50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, com gramatura mínima de 280 g/m².	Peça inteira, com acabamento em todo o perímetro por debrum, viés ou sistema equivalente de proteção das bordas. Deverá manter formato regular e não apresentar furos, rasgos, costuras abertas ou desprendimento excessivo de fibras que comprometa sua utilização.
Camisola adulta	Grade de tamanhos P, M, G, GG, G1, G2 e G3	67% algodão e 33% poliéster	Modelagem hospitalar, com abertura posterior que permita vestir e retirar a peça sem necessidade de movimentação excessiva do paciente. Fechamento posterior por tiras do próprio tecido ou outro sistema não metálico. Comprimento compatível com a cobertura do tronco e parte superior das pernas. Costuras fechadas, sem pontas, fios soltos ou elementos rígidos em contato com a pele.
Lençol para maca	120 × 270 cm	Tecido misto, 75% algodão e 25% poliéster, na cor branca	Peça inteira, sem emendas no corpo principal, com bainha costurada em todo o perímetro. Deverá possuir formato retangular e dimensões que permitam a cobertura da superfície da maca e a fixação da peça sob o colchão, sem apresentar furos, rasgos, desfiamentos ou costuras abertas.
Lençol infantil	90 × 120 cm	Tecido misto, 75% algodão e 25% poliéster, na cor branca	Peça inteira, sem emendas no corpo principal, com bainha costurada nas bordas. Não poderá conter botões, zíperes, cordões, apliques soltos ou componentes metálicos. Deverá apresentar superfície



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			íntegra, sem furos, rasgos, desfiamentos ou costuras abertas.
Fronha infantil	Dimensão compatível com o travesseiro infantil utilizado pela unidade	Tecido misto, 75% algodão e 25% poliéster, na cor branca	Confeccionada com fechamento por transpasse interno tipo envelope, sem botões, zíperes, colchetes, cordões ou componentes metálicos. Costuras fechadas e bordas acabadas, sem fios soltos ou partes desfiadas.
Manta infantil	95 × 145 cm	Tecido de microfibra, composto por 100% poliéster.	Peça inteira, sem emendas no corpo principal, com acabamento em todo o perímetro por debrum, viés, costura de acabamento ou sistema equivalente. Não poderá apresentar elementos destacáveis, aplicações rígidas ou componentes metálicos.
Cobertor infantil	Dimensão mínima compatível com leito infantil, não inferior a 95 × 145 cm	50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, com gramatura mínima de 280 g/m².	Peça inteira, com acabamento em todo o perímetro por debrum, viés ou sistema equivalente. Deverá ser isento de botões, zíperes, cordões, apliques destacáveis e componentes metálicos, bem como de furos, rasgos ou áreas descosturadas.
Camisola infantil	Tamanhos infantis variados, Grade de tamanhos P, M, G, GG	Grade infantil nos tamanhos, 67% algodão e 33% poliéster	Modelagem hospitalar infantil, com gola careca e abertura posterior, com fechamento por tiras do próprio tecido ou outro sistema não metálico. Deverá permitir acesso ao paciente para realização dos procedimentos assistenciais. Costuras fechadas, sem pontas, fios soltos ou elementos rígidos em contato direto com a pele.
Toalha	Mínimo 70 × 135 cm	90% algodão e 10% poliéster, na cor branca	Peça felpuda, com acabamento nas quatro bordas por bainha costurada ou sistema equivalente de arremate. Gramatura mínima de 300 g/m². Não serão aceitas peças com áreas sem felpa em extensão que comprometa a utilização, furos, rasgos, bordas desfiadas ou bainhas abertas.
Travessa	100 × 230 cm	67% algodão e 33% poliéster, na cor bege	Peça inteira, sem emendas transversais ou longitudinais no corpo principal, com bainha costurada em todo o perímetro. As costuras deverão permanecer íntegras durante o uso e o processamento industrial. Não serão aceitas peças com furos, rasgos, áreas desgastadas ou costuras abertas.
Uniforme – Enfermagem	Grade de tamanhos P, M, G, GG, G1, G2 e G3	67% algodão e 33% poliéster, na cor azul	Conjunto composto por blusa e calça. Blusa com gola em “V”, manga curta, mínimo de 02 (dois) bolsos frontais inferiores e 01 (um) bolso superior. Calça comprida, com cós elástico ou sistema de ajuste equivalente e mínimo de 02 (dois) bolsos funcionais. Barras com acabamento costurado. As peças deverão apresentar costuras fechadas, sem fios soltos, rasgos ou deformações.
Uniforme – Técnicos de Enfermagem	Grade de tamanhos P, M, G, GG, G1, G2 e G3	67% algodão e 33% poliéster, na cor azul	Conjunto composto por blusa e calça. Blusa com gola em “V”, manga curta, mínimo de 02 (dois) bolsos frontais inferiores e 01 (um) bolso superior. Calça comprida, com cós elástico ou sistema de ajuste equivalente e mínimo de 02 (dois) bolsos funcionais. Barras com acabamento costurado e costuras íntegras.
Uniforme – Cozinha	Grade de tamanhos P, M, G, GG, G1, G2 e G3	67% algodão e 33% poliéster, na cor cinza	Conjunto composto por blusa e calça, com modelagem compatível com atividade profissional. Blusa com manga curta ou longa, conforme definição da unidade, e fechamento sem componentes que possam se



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			desprender durante a atividade. Calça comprida, com cós elástico ou sistema de ajuste equivalente e bolsos funcionais. Barras costuradas e costuras íntegras.
Uniforme – Limpeza	Grade de tamanhos P, M, G, GG, G1, G2 e G3	67% algodão e 33% poliéster, na cor cinza	Conjunto composto por blusa e calça. Blusa com manga curta e modelagem que permita livre movimentação dos membros superiores. Calça comprida, com cós elástico ou sistema de ajuste equivalente e mínimo de 02 (dois) bolsos funcionais. Barras costuradas e costuras íntegras.
Campo duplo 80 x 80 cm	80 x 80 cm	confeccionado em tecido brim profissional, pré-encolhido, 100% algodão, armação sarja 3/1, gramatura 260 g/m ² (mínima), com fenestra de 7 cm de diâmetro. Na cor branca.	Confeccionado obrigatoriamente em 02 (duas) camadas de tecido sobrepostas e unidas por costura em todo o perímetro. Formato quadrado, com cantos acabados e ausência de emendas no centro da peça. Não serão aceitos campos com furos, rasgos, costuras abertas ou perda de integridade das camadas.
Campo fenestrado	Mínimo 80 x 80 cm	confeccionado em tecido brim profissional, pré-encolhido, 100% algodão, armação sarja 3/1, gramatura 260 g/m ² (mínima), com fenestra de 7 cm de diâmetro. Na cor azul	Peça de formato quadrado, com abertura central confeccionada e acabada por costura de reforço em todo o seu perímetro. A abertura deverá permanecer íntegra, sem desfiamento ou deformação. A peça deverá ser isenta de emendas que comprometam a área funcional do campo, bem como de furos, rasgos ou costuras abertas.

20.2. DA DEFINIÇÃO DAS CORES E PADRONIZAÇÃO VISUAL DO ENXOVAL

As cores das peças que compõem o enxoval hospitalar, incluindo roupas de cama, banho, vestimentas de pacientes, uniformes profissionais e campos hospitalares, serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde após a adjudicação e previamente ao início da disponibilização do enxoval pela CONTRATADA.

A definição das cores poderá ocorrer de forma diferenciada por tipo de peça, categoria profissional, setor, unidade assistencial ou finalidade de utilização, com o objetivo de facilitar a identificação, organização, segregação, controle e rastreabilidade do enxoval hospitalar.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da execução dos serviços, as opções de cores disponíveis para cada tipo de peça, observadas as especificações técnicas, composições dos tecidos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A escolha das cores pela CONTRATANTE não implicará alteração dos preços contratados, desde que realizada entre as opções regularmente disponibilizadas pela CONTRATADA para os tecidos e modelos que atendam às especificações técnicas exigidas.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Após a aprovação da padronização pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter a uniformidade das cores durante toda a vigência contratual, admitindo-se alterações somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Eventuais variações de tonalidade decorrentes dos processos normais de lavagem industrial somente serão admitidas quando não comprometerem a identificação, a padronização visual e o estado de conservação das peças, devendo ser substituídas aquelas que apresentarem desbotamento acentuado ou alteração de cor incompatível com o padrão aprovado.

20.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à continuidade dos serviços de fornecimento de enxoval hospitalar e processamento de roupas.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal das ocorrências, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para resguardar a continuidade do atendimento hospitalar.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade e a formalização dos atos. A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, especialmente em situações que envolvam risco à continuidade dos serviços ou à segurança sanitária.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, com o objetivo de alinhar procedimentos, apresentar o plano de fiscalização, definir fluxos operacionais, critérios de medição por quilograma processado, rotinas de coleta e entrega, bem como esclarecer as obrigações contratuais e as sanções aplicáveis.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

competindo-lhe acompanhar, controlar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar todas as etapas da prestação dos serviços, desde a coleta das roupas hospitalares até a devolução do enxoval processado, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos, das especificações técnicas, das normas sanitárias aplicáveis e dos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e no contrato.

O Fiscal deverá conferir e validar todas as medições que subsidiarão o pagamento, mediante acompanhamento da pesagem das roupas processadas, confrontando os registros apresentados pela contratada com os controles mantidos pela unidade hospitalar, certificando-se da exatidão dos quantitativos efetivamente executados.

Durante a fiscalização da execução contratual, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- o peso das roupas coletadas e devolvidas, mediante conferência das pesagens realizadas;
- a quantidade de peças encaminhadas para processamento e posteriormente devolvidas;
- a qualidade da lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento e dobragem das roupas;
- a integridade física do enxoval, verificando a inexistência de rasgos, furos, desgaste excessivo, manchas permanentes, danos causados pelo processamento ou extravio de peças;
- a efetiva higienização das roupas, observando a ausência de odores, sujidades, resíduos químicos ou qualquer indício de processamento inadequado;
- o correto acondicionamento das roupas limpas, em embalagens apropriadas, íntegras e compatíveis com as exigências sanitárias, preservando sua esterilidade relativa e evitando recontaminação durante o transporte;
- a correta identificação dos volumes, contendo informações suficientes para permitir a rastreabilidade do processamento, quando aplicável, bem como a separação adequada por setor ou unidade solicitante.

Sempre que constatada qualquer irregularidade, tais como atrasos na coleta ou entrega, divergência de quantitativos, falhas no processamento, inadequação das condições de higienização, danos ao enxoval, acondicionamento inadequado, descumprimento das normas sanitárias ou qualquer outra desconformidade contratual, o Fiscal deverá registrar a ocorrência em instrumento próprio, notificando formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O Fiscal deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda ocorrência que extrapole sua competência decisória, bem como situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a segurança dos pacientes, o abastecimento do enxoval hospitalar ou o equilíbrio da execução contratual.

Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar e atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa;
- verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual;
- conferir os documentos fiscais apresentados para pagamento, confrontando-os com as medições realizadas;
- manter registro atualizado das ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- propor ao Gestor do Contrato a aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- emitir relatórios de fiscalização sempre que necessário, subsidiando as decisões da Administração e garantindo a adequada gestão do contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade do processamento das roupas hospitalares, pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhando os registros realizados pelo fiscal, consolidando as informações relativas ao desempenho da contratada e adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Compete ao gestor acompanhar a regularidade da execução dos serviços, analisar relatórios de medição e desempenho, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e assegurar o adequado fluxo dos processos administrativos relacionados ao contrato, incluindo empenho, liquidação e pagamento.

O gestor deverá adotar providências para a formalização de eventuais termos aditivos, apostilamentos ou prorrogações contratuais, bem como instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando verificado descumprimento contratual.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo acerca dos resultados alcançados, avaliando a eficiência da contratação, o atendimento das necessidades da Administração e eventuais melhorias a serem adotadas em futuras contratações, garantindo o aprimoramento contínuo da gestão pública.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 14 de setembro de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Adriana Patrício Domingues Jardim
Secretária Municipal de Saúde